



RESOLUÇÃO Nº 017/2018 – TCE, de 12 de junho de 2018.

Revogada pela Resolução nº 19/2018-TCE

~~Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que trata da revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e do reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012.~~

~~Considerando a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” e/c art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, inciso III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande e/c art. 7º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos em seus serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;~~

~~Considerando a previsão contida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e/c art. 26, inciso X, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;~~

~~Considerando, ainda, que o art. 32-G da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516, de 11 de junho de 2014, fixou como data base para a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal desta Corte de Contas o dia 1º maio de cada ano, com vigência a partir do exercício de 2015;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que trata da revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e do reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e altera a Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 12 de junho de 2018.~~

~~Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do TCE/RN~~

~~Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente do TCE/RN~~

~~Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES~~

~~Conselheiro Substituto Convocado ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA~~

~~Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES~~

~~Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
(voto vencido)~~

~~Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR~~

Fui presente:

~~OTHON MORENO DE MEDEIROS ALVES~~

~~Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 13.06.2018.

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

~~Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que trata da revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e do reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de que trata o art. 32-G da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516, de 11 de junho de 2014, e sobre o reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.~~

~~Art. 2º. Fica reajustado em 3,5% (três vírgula cinco por cento) o vencimento básico de cada um dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei Complementar.~~

~~Parágrafo Único. O Anexo VI da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com o reajuste definido no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.~~

~~Art. 3º. Fica reajustada em 3,5% (três vírgula cinco por cento) a remuneração dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.~~

~~Parágrafo Único. O Anexo VII da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com o reajuste definido no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.~~

~~Art. 4º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado.~~

~~Art. 5º. A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169, da Constituição Federal e à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.~~

~~Art. 6º. Os benefícios e vantagens instituídos por esta Lei são estendidos aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber.~~

~~Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2018.~~

~~Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, _____ de _____
de _____, _____º da Independência e _____º da República.~~

~~ROBINSON FARIA
GOVERNADOR~~

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

POSIÇÃO		APOIO*	MÉDIO	SUPERIOR
CLASSE	REFERÊNCIA			
A	1	844,92	1.296,24	2.041,07
	2	887,17	1.361,06	2.143,12
	3	931,53	1.429,11	2.250,28
	4	978,11	1.500,56	2.362,79
B	5	1.027,01	1.575,59	2.480,94
	6	1.078,36	1.654,38	2.604,98
	7	1.132,28	1.737,09	2.735,23
C	8	1.188,89	1.823,95	2.871,99
	9	1.248,33	1.915,14	3.015,59
	10	1.310,76	2.010,90	3.166,37
D	11	1.376,29	2.111,44	3.324,69
	12	1.445,11	2.217,01	3.490,92
	13	1.517,36	2.327,87	3.665,47
CLASSE ESPECIAL		1.669,09	2.560,65	4.032,02

*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA:

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
CC-1	03	4.286,06	6.429,10	10.715,16
CC-2	37	2.564,85	3.847,29	6.412,15
CC-3	46	2.198,43	3.297,67	5.496,10
CC-4	30	1.099,26	1.648,85	2.748,11
CC-5	20	549,62	824,41	1.374,02
FG-1	-	339,59	-	339,59